

Concedido
2017.01.04
L.

H.
Bett

Relatório preliminar

(Artigo 146.º do CCP, alterado pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho)

Procedimento por "**Ajuste direto**" - Processo 01/AD/2017 - CMLP

Contratação: **FORNECIMENTO DE GASÓLEO PARA A FROTA DE VIATURAS DO MUNICÍPIO DAS LAJES DO PICO, ATÉ MONTANTE DE 70.000,00€, EM SISTEMA DE FORNECIMENTO CONTÍNUO**

Membros do júri:

Designados para o presente procedimento por despacho do Senhor Presidente da Câmara de dezanove de dezembro de dois mil e dezasseis:

- ✦ **Presidente:** Hildeberto Manuel Pereira Peixoto, Vereador do Município das Lajes do Pico;
- ✦ **Vogal:** Laura Cristina Azevedo Jora, Assistente Técnico;
- ✦ **Vogal:** Humberta Maria Brum Bettencourt, Assistente Técnico em substituição de Márcia Isabel da Costa Machado, Assistente Técnico, ausente, com funções de secretária.

Reunião efetuada aos três dias do mês de janeiro de dois mil e dezassete, em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 122.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as respetivas alterações, destinada à elaboração do relatório preliminar no âmbito do procedimento acima referenciado, com o objetivo de proceder à análise e avaliação das propostas apresentadas, tendo por base o critério de adjudicação adotado.

I - Análise das propostas

Apresentaram propostas os seguintes concorrentes:

N.º Ordem	Concorrente	E-mail		Registo de entrada	
		Data	Hora	N.º	Data
1	J. H. Ornelas & C.ª, Suc., Lda.	26.12.2016	10:05	7890	27.12.2016
2	AGROCOMB - Comércio de Combustíveis, Lda.	27.12.2016	16:40	7909	28.12.2016

Analisadas as propostas o júri deliberou por unanimidade propor a exclusão da proposta da Agrocomb – Comércio de Combustíveis, Lda. ao abrigo do n.º 2 do artigo 122.º conjugado com a alínea a) do n.º 2 do artigo 146.º, ambos do Código dos Contratos Públicos, por ter sido apresentada depois do termo fixado para a sua apresentação.

Mais deliberou, também por unanimidade, considerar que a proposta apresentada por J. H. Ornelas & C.^a, Suc., Lda. reúne as condições exigidas.

II - Avaliação e ordenação das propostas


De acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 122.º do CCP e tendo em consideração que o critério de adjudicação adotado foi o da proposta de mais baixo preço, resulta a seguinte ordenação, por ordem decrescente:

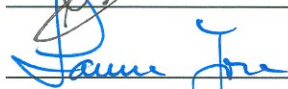
Classificação	Concorrente	Desconto p/litros/IVA	Desconto p/litroc/IVA
1.º lugar	J. H. Ornelas & C. ^a , Suc., Lda.	0,046€	0,054€

III - Audiência prévia

Finalmente, se as propostas aqui formuladas merecerem a aprovação superior e tendo em consideração o disposto no n.º 1 do artigo 123.º do CCP, o júri procederá, seguidamente, à notificação dos concorrentes para que se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia, sobre o presente relatório, do qual se enviará um exemplar.

O júri

- 

- 

- 